

#### **CONTRATO 31/2022**

#### DISPENSA Nº 06/2022 PROCESSO Nº 0011680/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado JULIANA NUNES GONÇALVES 06374362616, inscrito no CNPJ sob o nº 24.047.964/0001-53, com sede na Rua: Vinte E Seis, Nº. 457, Bairro Centro, Campina Verde/MG, neste ato representado por Juliana Nunes Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 063.743.626-16, doravante denominado simplesmente contratado, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme descrição abaixo:
  - 1.1.1 Linha: 34 (trinta e quato)
  - a) Veículo: Citroen/Jumper M33M 23S, ano de fabricação 2011/2011 com placa NVJ363, 16 lugares;
  - b) Percurso: SAÍDA DO BRUNO AZAMBUJA, PONTO SO JOSÉ APARECIDO, PONTO DO KALIL E CLAÚDIO QUEIROZ (3,6KMX4), RETORNA BR 364, PONTO DO DOMINGO (0,4 KMX4), RETORNA BR 364 PONTO DO BAR, PONTO DO QUITO SEVERINO, RETORNA PONTO DA MARTA E PONTO DO DR.JOÃO CARLOS (13,6 KM X 4) RETONA A BR 364 SEGUE ATÉ A ESCOLVA E VICE VERSA
  - c) Período: tarde;
  - d) Total km/dia: 90 (noventa) quilômetros por dia.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Contratação de empresa em caráter emergencial para realização do transporte escolar por um período de 90 dias ate que se realize o processo licitatório, atendendo a programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Valor por linha:

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, n° 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br



- a) Linha 34: R\$ 2,90 (dois e noventa) o valor do quilômetro rodado cheio, sendo o presente instrumento estimado de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).
- 3.2 A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado, a critério das partes.

# CLAUSULA QUINTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2022, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 276 Fonte Financeira: 101

Dotação: 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00. — Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas.

## CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São responsabilidades do contratado:
  - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
  - Comunicar previamente ao contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
  - c) Cumprir os horários;
  - d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
  - e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
  - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- 6.2 São responsabilidades da contratante:
  - a) Fiscalizar a realização dos serviços;

CNPJ 18.457.291/001-07
Rua Trinta, n° 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br



- Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 7.1 É proibido ao Contratado:
  - a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
  - b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
  - Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;
  - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
  - e) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
  - Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2- O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.5 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.6 Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:
  - a) trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.
- permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas modificado vezes o valor diário do contrato.



- c) transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.
- d) d negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

## CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida.

# CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

- 10.1 A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 10.2 Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

- 12.1 São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente Dispensa 15/2021, que lhe deu causa, bem como os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- 12.2 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando- se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Alexants

CNPJ 18.457.291/001-07 Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG (34) 3412 – 9100 - www.campinaverde:mg.gov.br



E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Campina Verde-MG, 21 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal Contratante

JULIANA NUNES GONGALYES 06374362616

Juliana Nunes Gonçalves
Contratado

Testemunhas:

Pario Eduarda S. Sontes

CPF:

113. 598. 926 - 67

Naven filia s. rouge CPF 098. 258-656-73